

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 2312.01/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO Nº: 2312.01/2019



ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Às nove horas e quinze minutos (09:15) do dia 07 (sete) do mês de janeiro de dois mil e vinte (07.01.2020), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Padre Zacarias, 332, Centro, em Quixeré - Ce, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. **JOSE EUCIMAR DE LIMA**, e equipe de apoio, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de nº **2312.01/2019** que tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE TRICLORO ISOCIANURATO DE SÓDIO A SER DESTINADO A MANUTEÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICIPIO DE QUIXERE, parte integrante deste Processo. Abertos os trabalhos, foi credenciado o representantes das empresas: **1. R M C COMECIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, representada pelo o Sr. **Allan Kardec De Moura Silva (procurador)**, portador do CPF Nº. **807.300.943-91**; **2. SANIGRAN LTDA**, representada pelo o Sr. **Thiago Bruno Maia Lima (procurador)**, portador do CPF Nº. **021.055.463-07**. Em seguida, foram recebidos os envelopes de proposta de preços e documentos de Habilitação das empresas Credenciadas. Procedeu-se, a abertura dos envelopes de preços das empresas credenciadas. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o **MENOR PREÇO POR LOTE**. As propostas foram analisadas em conformidade com o exigido no Edital e consideradas devidamente **CLASSIFICADAS** atendendo aos itens 4.3.1 à 4.3.9 do Edital. Ao fazer a análise das propostas apresentadas pelos participantes da licitantes presentes, constatou-se que as propostas tiveram seus valores unitários e globais empatados, diante do exposto, o Pregoeiro pergunta aos participantes se eles preferem fazer o sorteio conforme item 8.5 do edital para efetivar o primeiro lance verbal ou se eles decidem entres eles qual poderá ofertar em primeiro lugar, os licitantes presentes decidiram e concordaram entre si que o representante da empresa **R M C COMECIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** o Sr. **Allan Kardec De Moura Silva** poderia começar ofertando o lance verbal. Em seguida passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados no mapa de apuração de lances verbais, do conhecimentos dos licitantes. Após análise, sagrou-se vencedor a empresa: **SANIGRAN LTDA**, vencedor do lote 01 no valor global de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**. Analisada documentação apresentada o licitante foi declarado inabilitado, por não atender ao item 5.4.1 do edital (Apresentou Certidão de Falência e Concordata que não continha o prazo de validade, com data de emissão do dia 27/11/2019, sendo que conforme o 4.1.2 diz que: "**Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão**"). Desta forma o Pregoeiro passa a negociar o lote com o licitante remanescente, ao ser indagado sobre ofertar melhor lance, o representante da empresa **R M C COMECIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, afirma não

poder ofertar mais lance e de que já está no seu limite de valores, desta forma o Pregoeiro consulta o termo de referência do Edital e constata de que os valores ofertados pela licitante remanescente está dentro da realidade mercadológica e resolver firmar o compromisso de valores. Ao final de tal negociação, a empresa **R M C COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** sagrou-se vencedora do Lote único no valor global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**. Ao analisar a documentação de habilitação da empresa vencedora, esta foi considerada **habilitada** por atender ao que foi exigido no Edital. Em seguida o Pregoeiro indaga se os licitantes irão interpor recurso contra sua decisão, conforme previsto no art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao serem indagados, o representante da licitante **SANIGRAN LTDA** o Sr. **Thiago Bruno Maia Lima**, decide em solicitar o prazo recursal para que possa compor sua peça recursal, o Pregoeiro decide acatar solicitação da licitante, e declara aberto o prazo recursal conforme está previsto no art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais a ser consignado em ata, o Pregoeiro declara encerrada a presente sessão. Quixeré - Ce, 07 de janeiro de 2020.

Selma de Sousa Lima

Selma de Sousa Lima
Equipe de apoio

Jose Eucimar de Lima

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Pregoeiro

TIAGO MAIA PIRES

Tiago Maia Pires
Equipe de apoio

Thiago Bruno Maia Lima

SANIGRAN LTDA
LTDA

Thiago Bruno Maia Lima (procurador)

Allan Kardec De Moura Silva

R M C COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

Allan Kardec De Moura Silva (procurador)